

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500657-61.2024.8.06.0000

Área da Demanda: COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PODER JUDICIÁRIO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1.** A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2.** Os cursos na área de procedimentos disciplinares, oferecidos aos servidores que atuam nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias são essenciais à constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colaboram para a formação continuada e o aperfeiçoamento desses servidores.
- 1.3.** Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento do Direito e áreas afins.
- 1.4.** Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.5.** Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e



contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

### **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**3.1.** Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

**3.1.1.** Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;

**3.1.2.** Contratação de empresa especializada no mercado com a temática de processos administrativos disciplinares (PAD's e Sindicâncias), que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do TJCE.

**3.2.** Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

**3.2.1.** Capacitação com instrutores internos;

**3.2.2.** Credenciamento;

**3.2.3.** Compartilhamento de outras soluções existentes;

**3.2.4.** Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.

**3.2.5.** Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de seminário de processo administrativo disciplinar.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em otimizar sua área administrativa, por meio de modernização de processos e fluxos de trabalho de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas relacionadas à análise e condução dos procedimentos disciplinares que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Ceará e seus reflexos.







**8.1.1.** Solução A: Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;

**8.1.1.1.** Descrição da solução A: A solução proposta exigiria a realização de procedimento de Credenciamento de profissionais com a expertise demandada pois, não há no rol de instrutores da Escola profissionais com acervo pronto e de posse da ementa necessária ao atendimento do pleito até março de 2024.

**8.1.2.** Solução B: Contratação de empresa especializada no mercado de processos administrativos disciplinares que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

**8.1.2.1.** Descrição da solução B: Contratação, por intermédio do Instituto de Negócios Públicos, de 2 (duas) inscrições para o “4º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”, sendo o valor unitário da inscrição R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa), totalizando R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais). A empresa organizadora concedeu um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo assim o valor global a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

**9.1.** Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), pois:

**9.1.1.** serão providas 24 horas-aula de capacitação com formação projetada de 2 (dois) servidores que atuam nos processos administrativos disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## **10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**10.1.** Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de



empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

**11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar **lote único**, pois importa em:

**11.1.1.** serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;

**11.1.2.** menor preço do objeto;

**11.1.3.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

**11.1.4.** aceno de perda significativa na economia de escala, visto que, a partir do investimento especial em lote único para contratação de 2 (duas) inscrições no referido seminário, foi disposto na proposta realizada pela empresa um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo assim o valor global a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

**12.1.** Maior segurança na aplicação das normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares;



## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1.** O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2.** Conforme o objeto, a empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3.** A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 17.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 17.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

**17.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**17.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

**17.2.** Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

**17.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, **a capacitação “PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E SINDICÂNCIA”**, que possui objeto similar à presente demanda e que ocorrerá presencialmente em três dias de evento (22 a 24 de abril de 2024) com carga horária de 21 horas, mediante seminário nacional na cidade de Brasília/DF, e organização da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. - referência na área de treinamentos para a Administração Pública -, tem como valor de inscrição por participante a quantia de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais). No entanto, apesar de o valor ser inferior à capacitação ora proposta, não contempla a temática contemporânea que será abordada no Seminário requerido.

**17.4.** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação de treinamento específico, por meio do Instituto de Negócios Públicos, perfazendo 2 (duas) inscrições para o “4º SEMINÁRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”.

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024

Equipe de Planejamento:

**Marcos André da Silva**

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

